

LEI MUNICIPAL Nº 375/2005

SÚMULA: “ Dispõe sobre a fixação do tempo máximo para atendimento à população junto às instituições bancárias e financeiras, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Paranaíta, Estado Mato Grosso, no uso das atribuições legais, aprovou e eu, Pedro de Alcântara Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – As instituições bancárias, financeiras e as empresas de cobrança extrajudicial que operam na Cidade de Paranaíta, Estado de Mato Grosso, ficam obrigadas a prestar o atendimento à população no espaço de tempo máximo de 15 (quinze) minutos.

§ 1º – As instituições e empresas mencionadas neste artigo deverão fornecer ao cliente ou usuário de seus serviços uma senha, com registro eletrônico do horário de sua entrada e saída do estabelecimento.

§ 2º – Será da Prefeitura Municipal de Paranaíta, a competência para fiscalização do cumprimento das disposições desta Lei, bem como para aplicação das multas nela prevista, que serão recolhidos na tesouraria da Prefeitura Municipal.

Art. 2º – O descumprimento ao disposto no art. 1º e § 1º, sujeitara as instituições ou empresas à multa de 50 (cinquenta) UFR'S por infração.

Art. 3º – Fica estipulado o prazo de 60 (sessenta) dias para que as instituições e empresas se adaptem às disposições constantes desta Lei.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 5º – Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 05 de Setembro de 2005

PEDRO DE ALCÂNTARA
Prefeito Municipal